LEI MUNICIPAL Nº 231/2004 **DE 12 DE MAIO DE 2004**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON – PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 57 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal

Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação COMHAB- em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo Único – O COMHAB fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete ao COMHAB:

I – Analisar a Política Municipal de Habitação, a ser proposta pela Secretaria Municipal da Agricultura e Infra-Estrutura, e sugerir as diretrizes estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento, em especial na área de habitação de interesse social;

II – Analisar os programas de alocação de recursos do Fundo Habitacional Popular e sugerir as normas relativas a sua operacionalização;

III – Opinar quanto as condições gerais referentes a limites, contrapartidas, prazos, atualização monetária, juros, seguros obrigatórios e os requisitos necessários à obtenção de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Habitacional Popular;

IV – Apresentar a política de subsídios do Programa Municipal de Habitação Popular;

V – Opinar quanto as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como sugerir que será o detento do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Habitacional Popular;

VI – Sugerir as condições de atuação do Agente Financeiro Municipal, em conformidade com o estabelecido no Programa Municipal de Habitação;

VII – Sugerir as normas para registro e controle das operações com recursos do Fundo Habitacional Popular;

VIII – Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

IX – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

X – Elaborar o seu regimento interno;

XI – Propor uma política de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

XII – Apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças deverá comunicar, no final de cada exercício, o orçamento do Fundo Habitacional Popular, para o exercício seguinte.

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros federais ou estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Sugerir áreas prioritárias para as alocações, no Município, dos recursos oriundos de fontes federais ou estaduais de financiamento;

II – Verificar o enquadramento dos pleitos de financiamentos de projetos nos pré requisitos do Programa Municipal de Habitação;

III – Hierarquizar os pleitos enquadrados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I - Do Município:

a) um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Infra-Estrutura
b) um representante da Secretaria Municipal da Educação e Desenvolvimento Humano
c) um representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação será escolhido pelo Prefeito dentre os membros arrolados no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I – Pelo Prefeito Municipal no caso do inciso I, alíneas a, b e c

§ 3º - Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandado de dois (02) anos, admitida a recondução.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal de Habitação –COMHAB- serão tomadas por maioria simples de votos de seus conselheiros, com a presença no mínimo, da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único: O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

Art. 6º - A função do Conselheiro do COMHAB é gratuita e considerada serviço público relevante prestados à comunidade.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 8º - Os orçamentos anuais consignarão dotações especificas destinadas ao COMHAB.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL, em 12 de Maio de 2004.

ARTHUR JOAQUIM POSSEBON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PULIQUE-SE
EM 12/05/2004
GILBERTO DE LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO
DE 12 / 05 / 2004
A 28 / 05 / 2004